

LEI ORDINÁRIA Nº 817

de 18 de maio de 1988

**Concede redução dos encargos incidentes sobre débitos do
Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza e Alvará de Licença
em atraso até 31/12/87.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica concedido um desconto nos encargos (juros, multas e correção monetária) incidentes sobre os débitos oriundos do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS e do Alvará de Licença, em atraso até 31/12/87.

Art. 2º.. *O desconto será concedido da seguinte forma:*

- a).** *Pagamento em até 30 dias: 50% (cinquenta por cento);*
- b).** *Pagamento em até 60 dias: 40% (quarenta por cento);*
- c).** *Pagamento em até 90 dias: 30% (trinta por cento).*

Art. 3º.. *Os prazos a que se referem os benefícios desta Lei, correrão a partir da data da sua publicação.*

Art. 4º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 5º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 18 de maio de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja *Prefeito Municipal*

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em